



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2020.

Determina que o Poder Público Municipal promova a distribuição domiciliar dos medicamentos já fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde aos grupos que especifica enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica determinado, no município do Recife, que, enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o Poder Público Municipal deve promover a distribuição domiciliar dos medicamentos já fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde aos seguintes grupos:

I - idosos;

II - portadores de doenças crônicas do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19); e

III - pessoas em tratamentos oncológicos.

Art. 2º Os medicamentos deverão ser disponibilizados por meio do endereço residencial do beneficiário, indicado em seu cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá criar um canal de atendimento exclusivo para esse público, com o objetivo de passar as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

I - como será realizada a distribuição dos medicamentos;

II - datas e horários em que os medicamentos serão entregues em domicílio;

III - disponibilidade dos medicamentos em estoque; e

IV - demais informações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2020.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**JUSTIFICATIVA**

As aglomerações nas filas das Farmácias do Município não condizem com o momento em que vivemos, especialmente para idosos e doentes crônicos do grupo de risco da COVID-19, assim como para aqueles em tratamentos oncológicos.

Por essa razão, como forma de política pública para o enfrentamento da COVID- 19, devemos criar mecanismos de acesso a esses medicamentos da melhor maneira, para evitar que essas pessoas do grupo de risco saiam de casa e, por consequência, sejam expostas à contaminação pelo Novo Coronavírus.

A inclusão de pessoas em tratamentos oncológicos é necessária, haja vista que essas têm queda de imunidade, portanto são mais suscetíveis às complicações provocadas pela doença.

A possibilidade dos medicamentos serem distribuídos ou fornecidos de forma domiciliar pelo Município promoverá a facilitação do acesso a esses medicamentos por esse grupo de pessoas, que devem receber cuidado especial, a fim de que não se desloquem pelas ruas e avenidas e ainda gastem recursos financeiros com transporte ou alimentação fora de casa.

O direito da população idosa à Assistência Domiciliar está previsto no art. 15, IV, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

O Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante, agindo de forma eficiente no combate ao Novo Coronavírus, por meio de ações e políticas públicas diversas.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2020.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**